



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17)3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º _____/2025

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Rubinéia/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não recolhidas pelo Município (contribuições patronais e contribuições patronais suplementares) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 09/2024 a 12/2024 e Gratificações Natalinas, em até 60 sessenta prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco centésimos), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) e multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco centésimos) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês e multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco centésimos), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, 05 de fevereiro de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17)3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º 011/2025.

Rubinéia, 05 de fevereiro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

PAULO XAVIER DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Rubinéia/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Os débitos originais em questão referem-se a obrigações patronais e suplementares previdenciários, do período de setembro a dezembro e Gratificação Natalina do exercício de 2024, não honrados pela administração anterior, que totalizam a importância R\$. 2.146.419,44 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e dezanove reais e quarenta e quatro centavos), conforme levantamento preliminar realizado e demonstrado a seguir.

Mês	Patronal	Suplementar
set/24	R\$ 180.386,58	R\$ 267.340,75
out/24	R\$ 177.942,61	R\$ 263.718,63
ov/24	R\$ 182.920,06	R\$ 271.095,47
Dez/24	R\$ 178.721,62	R\$ 264.873,09
Gratificação Natalina	R\$ 144.808,39	R\$ 214.612,24
TOTAL	R\$ 864.779,26	R\$ 1.281.640,18
TOTAL GERAL DO PARCELAMENTO		R\$ 2.146.419,44

Os valores ora informados serão atualizados, no ato de seu registro contábil, conforme prevê o art. 2º deste projeto de lei.

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal